

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$	
07	Gabinete do Governador		
	Administração Indireta		
07.63	Centro Est. Educ. Tecnológica "Paula Souza"		
	TOTAL	148.500.000	
	2.ª Quota	148.500.000	

SUPLEMENTAÇÃO		Valores em Cr\$			
Governo do Estado de São Paulo		Orçamento Programa do Estado			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento					
Órgão 07.63 - Centro Est. Educ. Tecnológica "Paula Souza"					
Categorias Econômicas		Total	Subprogramas		
Código	Especificação				
3.1.2.0	Material de Consumo	66.500.000	56.500.000	3.000.000	7.000.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	82.000.000	52.000.000	10.000.000	20.000.000
	TOTAL	148.500.000	108.500.000	13.000.000	27.000.000

DECRETO N.º 22.252, DE 21 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de despesas Correntes e Capital

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.075.318.900,00 (dois bilhões, setenta e cinco milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		91.675,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		376.947,60	
	SUB-TOTAL		468.622,60	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		148.845,00	
4.2.6.0	CONST. OU AUMENTO CAP. EMP. COMERC. OU FINAN		6.000,00	
	SUB-TOTAL		154.845,00	
	TOTAL		623.467,60	
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS				
03.07.021.2.306	472.122.604	154.845.000	624.947,60	
AUDITORIA				
03.08.030.2.308	16.500.000	0	16.500,00	
	TOTAL	488.622.604	154.845.000	643.467,60
20.02	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		454.832,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		973.327,00	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		3.000,00	
	SUB-TOTAL		1.431.159,00	
	TOTAL		1.431.159,00	
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
03.09.030.2.309	1.431.159.000	0	1.431.159,00	
	TOTAL	1.431.159.000	0	1.431.159,00
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		692.296	
	SUB-TOTAL		692.296	
	TOTAL		692.296	
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
(COMP. CONT. AVUL. ENT. DESCENTRALIZADAS)				
03.00.032.2.311	692.296	0	692.296	
	TOTAL	692.296	0	692.296

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.01	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE			
	TOTAL	643.467.604		
	2A. QUOTA	374.983.404		
	3A. QUOTA	224.000.000		
	4A. QUOTA	44.484.000		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.02	COORDENAÇÃO ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA			
	TOTAL	1.431.159.000		
	2A. QUOTA	271.327.000		
	3A. QUOTA	421.832.000		
	4A. QUOTA	538.000.000		
	ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
20.05	COORDENAÇÃO ENTIDADES DESCENTRALIZADAS			
	TOTAL	692.296		
	2A. QUOTA	184.360		
	3A. QUOTA	240.269		
	4A. QUOTA	267.667		

DECRETO N.º 22.253, DE 21 DE MAIO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando ao atendimento de despesas com outros serviços e encargos

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, mediante a suplementação de Cr\$ 17.208.569,00 (dezesete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 208.569,00 (duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da própria Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
ORGAO 20.55 - BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL		SUB PROGRAMAS	
		11.63.353			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	17.208.569	17.208.569		
	TOTAL	17.208.569	17.208.569		

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO		ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO	
ORGAO 20.55 - BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS					
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL		SUB PROGRAMAS	
		11.63.353			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	208.569	208.569		
	TOTAL	208.569	208.569		

DECRETO N.º 22.254, DE 21 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 14.863,00m² (quatorze mil, oitocentos e sessenta e três metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.; para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Bazanelli, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º 6844/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (E) que dista 20,00m à esquerda da estaca 1554 + 00,00 do eixo locado, seguem: 93,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 15,00m à esquerda da estaca 1 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 165,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 41,00m à esquerda da estaca 9 + 6,45 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 95,60m em reta pela cerca divisa, até o ponto (K) que dista 42,50m à direita da estaca 11 + 13,00 do eixo locado, confrontando com a Estrada Municipal; 34,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 40,00m à direita da estaca 10 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 185,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 15,00m à direita da estaca 1 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 93,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 20,00m à direita da estaca 1554 + 00,00 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 19,75m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 18,35m à direita da estaca 1553 + 0,30 do eixo locado, confrontando com o proprietário; 43,10m em reta pela cerca divisa, confrontando com Cerâmica I. mãos Carper até o ponto (E) de partida.

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
20.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES			17.000.000
	SUB-TOTAL			17.000.000
	TOTAL			17.000.000
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
ATV. BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS				
11.63.353.2.313	17.000.000	0	17.000.000	
	TOTAL	17.000.000	0	17.000.000

20.55	BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS			
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS			17.208.569
	SUB-TOTAL			17.208.569
	TOTAL			17.208.569
		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
ATIVIDADES				
COTAÇÃO DO CAFE E MERCADORIAS				
11.63.353.2.314	17.208.569	0	17.208.569	
	TOTAL	17.208.569	0	17.208.569

20	SECRETARIA DA FAZENDA			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
20.55	BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS			
	TOTAL	17.208.569		
	2A. QUOTA	17.208.569		
	REDUÇÃO			
20	SECRETARIA DA FAZENDA			
	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
20.55	BOLSA OFICIAL CAFE E MERCADORIAS SANTOS			
	TOTAL	208.569		
	2A. QUOTA	208.569		

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de maio de 1984.

DECRETO N.º 22.255, DE 21 DE MAIO DE 1984

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no município de Itu, comarca de Itu, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, os imóveis a seguir discriminados, situados no município de Itu, comarca de Itu, necessários à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, constituídos de lotes e parte de lote de terrenos, totalizando a área de 3.184,50m² (três mil, cento e oitenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e as respectivas benfeitorias, caracterizadas na planta e memoriais descritivos n.º 2769/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: